



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 062/2017-DA/CJRMB Belém do Pará, 12 de abril de 2017.

Assunto: expediente protocolizado sob o nº 2017.6.001739-9
Referência: Ofício nº 35/2017-DIRAD/DIOPE(COCRE)/ANS

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), de ordem do Excelentíssimo Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário** – Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, apresento o expediente anexo, firmado pelo Senhor **Cesar Brenha Rocha Serra** – Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

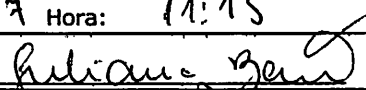
Atenciosamente,


Natalina de Nazaré Melo

Chefe de Gabinete da **CJRMB**

Destinatário: Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Região Metropolitana de Belém

Proc. nº 2017.6.001739-9 (jm)

Gerência/Diretoria:/DIOPE	COCRE
Protocolo nº	23902.028072/2017.63
Data:	4/3/17 Hora: 11:15
Assinatura:	

1058088
38405.4



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Av Augusto Severo, 84 - 8º andar
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20021-040

Ofício nº 35 /2017/DIRAD/DIOPE(COCRE)/ANS

Rio de Janeiro, 4 de março de 2017.

Ao
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza
Belém - PA
CEP: 66613-710

Assunto: Comunicação de cancelamento de registro perante à ANS e vedação de comercialização de planos de saúde.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral

A Agência Nacional de Saúde Suplementar, vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, funciona como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde e tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Dentre suas competências está a autorização de registro e funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como o seu cancelamento, a instauração do regime de direção fiscal e decretação da liquidação extrajudicial.

Portanto, a ex-operadora de planos privados de assistência à saúde constante da tabela anexa **teve seu registro de funcionamento cancelado no mês de fevereiro de 2017.**

Tal medida resulta no encerramento de suas atividades de operadora de planos privados de assistência à saúde e na vedação de comercialização de produtos relacionados.

Assim, solicito que seja comunicado o competente registro civil das pessoas jurídicas para adoção das providências cabíveis.

A ANS disponibiliza em seu sítio eletrônico (<http://www.ans.gov.br> - seção "Planos de Saúde e Operadoras > Espaço da Operadora > Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos > Cancelamento do Registro de Operadora > Registro Cancelado") a listagem das pessoas jurídicas que tiveram seu registro cancelado

Atenciosamente,

CESAR BRENHA ROCHA SERRA
Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2017.6.001739-9

DATA...: 14/03/2017

CLASSE: COMUNICADO / DIVULGACAO

DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA





Relação das operadoras canceladas pela GGRE
Quantidade: 01 operadora

1 PLANO AMAZÔNIA SAÚDE

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ	Endereço	Cidade	Cep
BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA	BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA	04.966.545/0001-08	TRAVESSA NOVE DE JANEIRO, 1267 - SAO BRAZ	Belém - PA	66060-370